



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Quarta-feira, 30 de Abril de 2025

ANO I | EDIÇÃO XIV

PÁGINA 1

CADERNO I - EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.912 DE 28 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:-

Art. 1º:- Fica concedida permissão de uso a TAINA APARECIDA ALVES DE ARAUJO, inscrita no CNPJ sob n.º 48.815.040/0001-18, de um Box no prédio da Rodoviária Municipal, localizada na rua Adalberto Neto, s/n.º, em Ariranha-SP, para a instalação da sede da referida empresa para formalização de empréstimos.

Art. 2º:- A permissão é feita por prazo indeterminado.

Art. 3º:- A permissionária se compromete a submeter à aprovação da Prefeitura, qualquer alteração ou instalação que venha a ser introduzida no local, bem como a devolver o local, nas mesmas condições em que lhe estão sendo cedidos.

Art. 4º:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

THALES HENRIQUE BERTUCCI

DIRETOR JURÍDICO

EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Contrato nº. 024/2022 - EDITAL Nº. 016/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA

Contratado: METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA-EPP

Objeto: Prorrogação do prazo do contrato, contados de 01/05/2025 a 01/05/2026.

Valor Total: R\$ 75.786,36 (setenta e cinco mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Ariranha, 30 de abril de 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO 3.913, DE 30 DE ABRIL DE 2025

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N. 3.141, DE 6 DE MARÇO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, DECRETA:

CONSIDERANDO a publicação e vigência da Lei Municipal n. 3.141, de 6 de março de 2025, que instituiu a política municipal de limpeza urbana;

CONSIDERANDO a previsão de regulamentação da referida norma, consoante disposto pelo §3º, do art. 5º.

Art. 1º. A Política Municipal de Limpeza Urbana tem como escopo a prática de atos preventivos e repressivos com o intuito de se evitar o despejo e descarte irregular de lixo – orgânico ou não – bem como a manutenção de logradouros, prédios públicos e imóveis particulares – residenciais, comerciais ou sem edificação – devidamente limpos.

Art. 2º. São considerados:

I – logradouro: superfície destinada ao trânsito público;

II – prédio público: localidade onde se encontra instalada, transitória ou permanente, repartição pública;

III – imóvel particular: local vinculado a propriedade de particular, pessoa física ou jurídica, com ou sem benfeitorias e destinado para uso residencial, comercial ou industrial;

IV – entulho: dejeto de natureza não orgânica; e

V – lixo: dejeto de natureza orgânica.

Art. 3º. Para fins de caracterização da irregularidade do descarte de lixo ou entulho, são entendidos como:

I – nos prédios públicos ou imóveis particulares, aqueles que ocupem

Licitações e Contratos

Aditamento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Quarta-feira, 30 de Abril de 2025

ANO I | EDIÇÃO XIV

PÁGINA 2

1/10 (um décimo) de sua área total; e

II - aqueles alocados/despejados em logradouros, em frente a imóveis particulares ou prédios públicos, edificados ou não, e que possam colocar em risco o uso anormal o trânsito ou estacionamento de veículos ou pessoas; e

III - grama, capim ou similar/análogo, com tamanho superior a 15 (quinze) centímetros de altura e que não guarde ligação com qualquer tipo de colheita.

Parágrafo único. Não é considerado como entulho o armazenamento de materiais voltados à construção imobiliária, observada a necessidade prévia de expedição de Alvará de Construção pelo Município.

Art. 4º. No caso de serem identificadas quaisquer das irregularidades previstas pelo art. 3º, o responsável será notificado para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, realize a remoção de tais dejetos ou realize a roçagem no terreno/imóvel.

§1º. Entende-se por responsável o proprietário do imóvel em que se encontrem despejados os dejetos, ou no caso de descarte em logradouros públicos, aquele do local imediatamente a frente.

§2º. No caso de prédios públicos, a responsabilidade recairá sobre o diretor ou chefe do Departamento responsável pelo imóvel.

§3º. A notificação de que trata o caput será endereçada ao proprietário no endereço constante em seu cadastro municipal, considerando a data de início do prazo a confirmação de recebimento, que poderá ocorrer através de certidão expedida por servidor ou aviso de recebimento.

Art. 5º. Não sendo realizada a correção da irregularidade, será aplicada multa no infrator, a qual observará a seguinte disposição:

Área do Terreno Multa

Até 250m² 4 UFM

Acima de 250m² até 500m² 5 UFM

Acima de 500m² até 1.000m² 6 UFM

Acima de 1.000m² até 2.000m² 8 UFM

Acima de 2.000m² até 5.000m² 10 UFM

Acima de 5.000m² 15 UFM

Art. 6º. Caso não realizada a correção pelo notificado, poderá a Administração realizar a respectiva limpeza de tal localidade e posteriormente lançar a cobrança de tal serviço, a qual será cumulativa ao valor da multa e observará os seguintes valores:

Área do Terreno Multa

Até 250m² 5 UFM

Acima de 250m² até 500m² 6 UFM

Acima de 500m² até 1.000m² 7 UFM

Acima de 1.000m² até 2.000m² 9 UFM

Acima de 2.000m² até 5.000m² 11 UFM

Acima de 5.000m² 20 UFM

Art. 7º. Para todos os efeitos, os lançamentos de que tratam o presente Decreto terão natureza de tributo e serão lançados de forma isolada ou